



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO Nº 1399/2020 - TJAP

Altera a Resolução 1328/2019-TJAP, que dispõe sobre o Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Estado do Amapá.

O Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 125, § 1º, da Constituição Federal, pelo Decreto (N) nº 0069/91 e pelos artigos 13 e 26, inciso XII, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Amapá (Resolução nº 006/2003-TJAP e alterações posteriores); e

CONSIDERANDO que, após um ano da vigência do novo Regimento Interno da Turma Recursal (Resolução nº 1328/2019-TJAP), constatou-se a necessidade de se efetuar rodízio entre os juízes do quinto mais antigo na entrância final para compor a Turma Recursal com a finalidade de evitar a perpetuação do magistrado convocado e oportunizar a todos os magistrados o exercício da função revisional;

CONSIDERANDO o que restou deliberado pelo Egrégio Pleno Administrativo desta Corte de Justiça, por ocasião da 818ª (Octingentésima Décima Oitava) Sessão Ordinária, realizada em 09/09/2020, ao apreciar o Processo Administrativo nº 67052/2020.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o parágrafo 3º e incluir o §3º-A, ambos referentes ao art. 2º do Regimento Interno da Turma Recursal dos Juizados Especiais do Amapá, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

§3º A substituição por afastamento por mais de 30 (trinta) dias e na hipótese de impedimento de dois ou mais juízes dar-se-á por convocação da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do



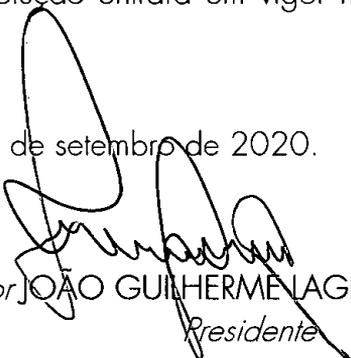
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Amapá obedecido sistema de rodízio entre os magistrados que compõem o quinto mais antigo na entrância final pelo período máximo de 60 (sessenta) dias, consecutivos ou não.

§3º-A. O magistrado convocado que completar os 60 (sessenta) dias será substituído por outro magistrado que ainda não os tenha completado, iniciando sempre do mais antigo para o mais moderno até que todos os magistrados do quinto mais antigo tenham exercício a função revisional na Turma Recursal, nos termos do §3º deste artigo."

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Macapá/AP, 14 de setembro de 2020.


Desembargador JOÃO GUILHERME LAGES MENDES
Presidente